



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07089/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01050/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014 E CONTRATO Nº 095/2014.

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, destinados às diversas secretarias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 071/2004, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: Menor preço por item

ABERTURA: 08/04/2014

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 003/2014 de 02/01/2014 publicada no Diário Oficial do Município de Bayeux de 02/01/2014

RECURSOS: Os Recursos para provimento da presente licitação se originam de disponibilidade própria, Programa Orçamentário de 2014 das seguintes dotações: MDS, SUS, FNDE tendo como elemento: 02.01.00, e outras Secretarias Municipais, tais como: Procuradoria Geral do Município, Secretária da Fazenda, Educação, Infra-estrutura e Indústria, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Segurança Pública, Controle Interno, Esporte, Cultura e Lazer, Secretária Municipal da Mulher, Articulação Política, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, Fundo Municipal de Saúde e Material de Consumo Fls. (121) e Item 19.0 e sub item 19.1 do Edital (fls.12).

LICITANTES VENCEDORES: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. e COMERCIAL MEDEIROS LTDA..

CONTRATADOS: ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (R\$ 1.141.400,00).

VALOR TOTAL: R\$ 1.141.400,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 025/2014 e do Contrato nº 095/2014, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux pelo Sr. Expedito Pereira de Souza (Ex-Prefeito do Município de Bayeux), objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, destinados às diversas secretarias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 20:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO